



**DECRETO Nº 132 - DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA DA LEI FEDERAL 14.399 DE 8 DE JULHO DE 2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB 2.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência, especialmente o disposto no inciso VII, do Art. 69, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO:** a Lei Federal Nº 14.399 de 8 de julho de 2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, o Decreto Federal de Regulamentação nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 e o Decreto Federal de Fomento à Cultura nº 11.453 de 23 de março de 2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura e a Portaria MINC nº 80 de 27 de outubro de 2023 que estabelece diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

**CONSIDERANDO:** a necessidade de estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a fim de garantir o financiamento e a manutenção de agentes, espaços e ações artísticos-culturais;

**CONSIDERANDO:** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto dispõe sobre a regulamentação de aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Governo Federal para o Município de Araruama - RJ.

**Art. 2º** - O repasse financeiro aqui regulamentado sua aplicação é de R\$ 893.912,16 (oitocentos e noventa e três mil, novecentos e doze reais e dezesseis centavos), conforme consta no orçamento da União, sujeito à alteração devido ao rendimento de investimentos, para aplicação, pelo Poder Executivo local, em ações de apoio ao setor cultural.

**DAS AÇÕES:**

**Art. 3º** - As ações a serem implementadas pelo Município de Araruama, em conformidade com o art. 2º da Lei Nacional nº 14.399/2022 (Aldir Blanc) são:

- I. estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II. garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Araruama**  
Gabinete da Prefeita

- exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais.
- III. democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais;
  - IV. garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
  - V. estabelecer diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura.

§ 1º - As ações executadas por meio da Lei Federal Nº 14.399 de 8 de julho de 2022 - PNAB serão realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, todo o planejamento, organização, elaboração dos documentos e formulários, coordenação, orientações, avaliação dos projetos inscritos nos Editais de Chamada Pública relativos às áreas da cultura.

§ 2º - Do valor previsto do repasse, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às atividades culturais no geral, em áreas periféricas urbanas e rurais, incluindo áreas de povos e comunidades tradicionais, previstas no inciso II do artigo 7º da Lei 14.399/2022.

**Art. 4º** - Fica criada a Comissão Técnica de Elaboração e Seleção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB no Município de Araruama, a qual se atribui a execução dos procedimentos exigidos nas regulamentações à serem efetuadas no Município, sendo composta exclusivamente por representantes dos órgãos municipais que atuarão diretamente em todo o processo, até a sua finalização, com o envio do Relatório de Gestão Final ao Ministério da Cultura - MINC, o que se fará através da Plataforma Transferegov.

**Paragrafo Único** - A composição da Comissão Técnica de Elaboração e Seleção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB será indicada pelo poder executivo, ficando designada a secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, para compor a Comissão Técnica de Elaboração e Seleção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB2:

- I. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.
- II. 1 (um) representante da secretaria de fazenda.
- III. 3 (três) representantes da sociedade civil, formalizando a participação paritária dos representantes das classes artísticas locais, que estejam integrados ao formulário de cadastro de agentes culturais municipal, disponível em todas as sub-prefeituras distritais e na sede da secretaria de cultura turismo e desenvolvimento econômico.

**Art. 5º** - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Araruama**  
Gabinete da Prefeita

- I. pontos e pontões de cultura;
- II. teatros independentes;
- III. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. circos;
- V. cineclubes;
- VI. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII. bibliotecas comunitárias;
- IX. espaços culturais em comunidades indígenas;
- X. centros artísticos e culturais afrodescendentes;
- XI. comunidades quilombolas;
- XII. espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV. livrarias, editoras e sebos;
- XVI. empresas de diversões e produção de espetáculos;
- XVII. estúdios de fotografia;
- XVIII. produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX. ateliês de pintura, moda, *design* e artesanato;
- XX. galerias de arte e de fotografias;
- XXI. feiras de arte e de artesanato;
- XXII. espaços de apresentação musical;
- XXIII. espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º da lei 14.399/2022.

## DA TRANSPARÊNCIA

**Art.6º** - O Município de Araruama assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata a aplicação dos recursos oriunda da transferência da União referente à Lei Aldir Blanc.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
Gabinete da Prefeita, 13 de setembro de 2024.

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**